PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO INFORMATIVO DOS CREDITOS NÃO QUITADOS DE ORGÃOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Município de Santarém - CADIN/STM, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município de Santarém.

§ 1° A inclusão no CADIN/STM das pendências a que se refere este artigo, não obsta o encaminhamento dos mesmos débitos para apontamento e protestos pelo Cartório competente.

§ 2° Não haverá inclusão no CADIN/STM enquanto o crédito tributário se encontrar:
I - Em discussão administrativa, até a constituição do lançamento definitivo do débito;
II - Em discussão judicial, se concedida tutela de urgência.

Art. 2º Para fins do estipulado no artigo 1º desta Lei, o cadastro deverá conter:
I - A relação das pessoas físicas e jurídicas que:
a) Estejam com as obrigações tributárias ou não, vencidas e não pagas há mais de 75 (setenta e cinco) dias e já lançadas na dívida ativa;
b) Estejam há mais de 90 (noventa) dias sem efetivar a prestação de contas exigível em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo ou contrato com a municipalidade."

Art. 3° A existência do CADIN/STM obriga os órgãos tomadores de prestação de contas, definidas na alínea "b" do artigo anterior, assim como a Secretaria Municipal de Finanças, a inscrever a relação de pessoas físicas e jurídicas nas condições que incorrem em inadimplemento na forma dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior, com formato definido pelas Secretarias correspondentes e acompanhamento pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4° Os órgãos e entidades da Administração Municipal ficam impedidos de realizar os seguintes atos envolvendo pessoas físicas ou jurídicas incluídas na lista do CADIN/STM, a saber:
I - Celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros, assim como a expedição de certidão negativa;
II - Concessão de incentivos fiscais e financeiros;
III - Concessão de auxílios e subvenções.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica as operações destinadas a composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro, desde que não haja desembolso por parte da municipalidade.

Art. 5º A inclusão de pendência no CADIN/STM deverá ser realizada nos prazos definidos nesta Lei, pelas seguintes autoridades:
I - Secretaria Municipal de Finanças, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados a respectiva Secretaria.
II - Demais Secretarias Municipais, no caso de inadimplência com relação aos deveres subordinados às mesmas.

§1° As atribuições previstas no caput deste artigo e seus incisos poderão ser delegadas pelo titular da respectiva Secretaria;

§2° A inclusão no CADIN/STM será feita 30 (trinta) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao referido débito;

§3° A inexistência de registro no CADIN/STM não configura reconhecimento de regularidade com os cofres públicos, nem elide a apresentação de documentos exigidos por Lei;

§4º Comprovada a quitação da obrigação geradora da inclusão no CADIN/STM, o órgão ou a entidade responsável pelo registro, procederá à respectiva exclusão do contribuinte do registro do CADIN/STM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do ingresso do pagamento nos cofres públicos.

Art. 6º As informações fornecidas pelos órgãos e entidades integrantes do CADIN/STM serão centralizadas no Sistema de Informações do Município, cabendo à Secretaria de Finanças expedir orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas incluídas no CADIN/STM terão acesso às informações a elas referentes, diretamente junto ao órgão ou entidade responsável pelo registro, ou, mediante autorização, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do CADIN/STM.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças será a gestora do CADIN/STM para todos os fins especificados nesta Lei.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, sem alterar ou revogar outras disposições sobre dívida ativa do Município e sua cobrança.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de dezembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).